



LEI N.º 769/2009

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Grandes Rios, relativo ao Exercício Financeiro de 2010.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por centos), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, ou se outro inferior não lhe for aplicável conforme a Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos



se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2009, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;



II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

IV – Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

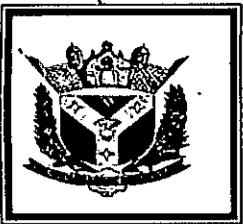
Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

Art. 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2010 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2009.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2009, conforme Lei Orgânica Municipal.



Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2010 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2009 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



Art. 27.- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização formal do ente competente.

Art. 29 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;



II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grandes Rios, em 30 de Junho de 2009.

SILVIO DAINES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**PRIORIDADES E METAS PARA 2010****ANEXO II****2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA****PROGRAMA**

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

DIAGNOSTICO

O legislativo Municipal, composto de nove vereadores, funciona em sede própria, sem autonomia financeira, com apoio de apenas três servidores. A ausência de assessoria jurídica de carreira e parlamentar dificulta de certa forma a ação do legislador municipal.

DIRETRIZES

Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito e outros; execução das demais atribuições do legislativo municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Discussão e votação das leis			Global		
02. Fiscalização dos atos da administração			Global		
03. Estruturação do quadro administrativo			Global		
04. aquisição de veiculo		1			
5. divulgação e publicidades de atos oficiais			Global		
6. Cursos de aperfeiçoamento de servidores			Global		
7. Assessoramento Jurídico e técnico			Global		
				418.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ANEXO II**

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

DIAGNOSTICO
Este programa será executado pela estrutura do gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e sua assessoria de gabinete. Esta estrutura envolve, além do Prefeito e Vice-prefeito, apenas dois servidores municipais, um assessor jurídico e um Gerente do Sistema de Controle Interno.

DIRETRIZES
Elaboração da legislação necessária á gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas públicas; defesa dos interesses do Município, planejamento das ações da administração;acompanhamento do sistema de controle interno quando for implantado;acompanhamento e avaliação dos programas de governo quando implementado.

OBJETIVOS
Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Atividades do Gabinete da Prefeita	Manutenção			172.515,00	1
02. Assessoria Juridica	Processo/Orientação	Unidade	206	82.026,00	1
03. Unidade Central de Controle Interno	Controle/Avaliação	Unidade	250	54.548,00	1
04. Aquisição de Veículo	Veículo	Unidade	1	50.000,00	1
05. Divulgação de Atos Oficiais do Município	Atos	Unidade	300	43.400,00	1
TOTAL				402.489,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS		Atividades			
PRIORIDADES E METAS PARA 2010					ANEXO II
2. DESPESAS POR PROGRAMA					
PROGRAMA					
0004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
DIAGNÓSTICO					
Este programa será executado pela estrutura da gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal e gerência de serviços gerais, Compras e Almoxarifado e Administração Geral, envolvendo diversos servidores municipais. A estrutura de certo modo deficiente impede a realização de um serviço de melhor qualidade, assim buscamos a estruturação dos serviços para um melhor atendimento					
DIRETRIZES					
Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamentos funcionais dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo de folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração dos processos licitatórios.					
OBJETIVOS					
Manter o controle dos atos de pessoal e gerência de RH, do patrimônio público, procedimentos de compras e almoxarifado e dos serviços gerais da administração. Promover concurso público e testes seletivos para preenchimento de vagas e necessidades da municipalidade. Conceder aumento geral aos servidores, dentro das possibilidades e dos limites impostos pela legislação. Treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Administração do Departamento de Administração	Manutenção	Unidade	Global	54.467,00	1
02. Atividades da Divisão de Recursos Humanos	Manutenção	Unidade	Global	62.334,00	1
03. Atividades da Divisão de Administração	Manutenção	unidade	Global	465.878,00	1
04. Atividades da Junta Militar- Incra e Trabalho Eleitoral	Manutenção	unidade	Global	15.787,00	1
05. Atividades da Divisão de Identificação e Detran	Manutenção	Unidade	Global	29.324,00	1
06. Programa de reestruturação Administrativa	Equipamentos	Unidade	Global	16.275,00	1
07. Centro de Processamento de Dados	procedimentos	Unidade	Global	15.732,00	1
TOTAL				659.797,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS					
PRIORIDADES E METAS PARA 2010					ANEXO II
2. DESPESAS POR PROGRAMA					
PROGRAMA					
0012 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
DIAGNOSTICO					
Este programa será executado pela estrutura da gerência do controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamentos e gerência de registros contábeis, envolvendo seis servidores municipais. O espaço físico e o mobiliário são fatores que devem ser melhorados para um bom ambiente de trabalho, necessitando adequações.					
DIRETRIZES					
Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registro contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, Sistema de Informação Municipal do TCE					
OBJETIVOS					
Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno. Mantem a alimentação dos programas SIM AM, PCA, SISTN e SIOPS e fornecer subsídios para o Sistema de Controle Interno					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META	VALOR	FONTE
01. Atividades Divisão de Contabilidade	Manutenção	Unidade	Global	223.455,00	1
02. Atividades da Divisão de Tesouraria	Manutenção	Unidade	Global	54.348,00	1
03. Atividade da Divisão de Tributação e Fiscalização	lançamento/relatório	Unidade	6.000	38.509,00	1
TOTAL				316.312,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0018 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

DIAGNÓSTICO

O município possui 02 escolas municipais no ensino fundamental, 592 alunos, 58 professores e servidores de apoio e 1 Escola Educação Infantil
 O transporte escolar diário de 258 alunos é realizado com transporte próprio e fretamento de veículos para complementar o serviço
 Há necessidade de um ônibus, renovar a frota, capacitar professores e melhorar a rede física e reequipar as escolas

DIRETRIZES

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação e melhoria da frota do transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.

OBJETIVOS

Melhorar a frequência na escola a qualidade do ensino e valorizar o professor. Educação de Jovens e Adultos e apoio aos alunos especiais e Implementação de ações de Contraturno escolar

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META	VALOR	FONTE
01. Atividades Educação Infantil	Aluno atendido	unidade	global	7.052,00	1/1102/103/104/107/119
02. Atividades da Divisão de Creches Municipais	aluno atendido	unidade	global	270.000,00	/101/102/103/104/107/119/133/134/135/136
03. Atividades da Divisão do Fundeb - FUNDEB 40%	aluno atendido	unidade	global	531.540,00	1/102/103/104/107/119
04. Atividades da Divisão do Fundeb - FUNDEB 60%	aluno atendido	unidade	global	809.410,00	101
05. Aquisição de Merenda Escolar	Manutenção	unidade	global	61.845,00	102
06. Aquisição de Veículos Novos e Usados	Equipamentos	unidade	global	16.275,00	1/103/104
07. Atividades do Transporte Escolar	Manutenção	unidade	global	392.363,00	1/102/103
08. Atividades do Transportes Escolar /PNAT	Manutenção	unidade	global	47.306,00	117
09. Execução Convenio Transporte Escolar SEED	Manutenção	unidade	global	59.675,00	118
10. Apoio a Execução do PDDE	aluno	unidade	global	2.821,00	121
11. Encargos Execução do Salário Educação	Manutenção	unidade	global	155.698,00	107
12 - Atividades da Divisão de Educação	Manutenção	unidade	global	245.611,00	103/104
13. Manutenção do Ensino Supletivo	Manutenção	unidade	global	5.234,00	119
14 - Atividades de Cultura	Manutenção	unidade	global	5.251,00	1
15 - Atividade da Divisão de Esportes	Manutenção	unidade	global	81.809,00	1
16- Obras de Infra Estrutura p/ pratica do Esporte	Manutenção	unidade	global	21.700,00	1
17 - Manutenção do Club Municipal	Manutenção	unidade	global	27.125,00	1
TOTAL				2.740.715,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0025 - SAUDE PARA TODOS

DIAGNÓSTICO

O Município possui um Hospital Municipal, duas unidades de saúde, dois dentistas, três médicos credenciados, uma atendente de saúde, além dos profissionais que trabalham nas unidades de saúde e os que compõem as equipes do PSF, ACS e Saúde Bucal. Há necessidade de construção de mais uma unidade de saúde, adequação das existentes para que cada equipe atue na sua área de cobertura e aquisição de um veículo modelo Ve

DIRETRIZES

Construção, ampliação e melhoria de unidades de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura. Ações e planos de estruturação do Fundo Municipal de Saúde

OBJETIVOS

Realizar medicina preventiva através do programas de saúde e melhorar as condições de saúde da população, implementar novas ações de saúde em benefício dos munícipes

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META	VALOR	FONTE
01. Atividades do Hospital Municipal	Manutenção	Unidade	1	1.550.215,00	1/301/303
02. Ações de Vigilância Sanitária	peçoas	unidade	Global	21.700,00	1/303/308/312
03. Ações do Programa de Saúde Bucal	peçoas	unidade	Global	151.032,00	1/495
04- Atividades Fundo de Saúde Municipal	peçoas	unidade	Global	66.456,00	1/303
05- Ações do Programa Saúde da Família	peçoas	unidade	Global	416.748,00	1/495
06- Ações do Programa de Incentivo Estadual da Saúde da Família	peçoas	unidade	Global	38.300,00	495
07- Atividades Laboratório Municipal	peçoas	unidade	Global	34.763,00	1/303
08 - Encargos da Epidemiologia e Controle de Doença	peçoas	unidade	Global	31.790,00	497
09- Atividades Programa Agente Comunitário	Manutenção	unidade	Global	153.527,50	303
10 - Atividade Programa PAB FIXO	Manutenção	Unidade	Global	148.862,00	495
11- Atividade Vigilância em Saúde	Manutenção	Unidade	Global	6.802,00	497
12 - Atividade Suporte Profilático e Terapeutico	Manutenção	Unidade	Global	34.763,00	1
13- Vigilância Epidemiológica	Manutenção	Unidade	Global	38.788,00	303
TOTAL				2.693.746,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS					
PRIORIDADES E METAS PARA 2010					ANEXO II
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA					
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS					
DIAGNÓSTICO					
Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dívidas, pagamento de inativos pelo tesouro municipal e contribuição ao PASEP.					
DIRETRIZES					
Pagamento mensal dos compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos, com inativos e pensionistas, contribuições ao PASEP e amortização das dívidas junto ao INSS e FGTS.					
OBJETIVOS					
Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente em conformidade com os acordos firmados					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
02. Amortização do principal e encargos do FGTS, INSS	divida	Parcelamento	4	465.380,00	1
04. Contribuições ao Pasep	servidor beneficiado	unidade	173	45.245,00	1
05. Precatórios Judiciais	Precatorios	parcela	4	206.150,00	1
TOTAL				716.775,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**PRIORIDADES E METAS PARA 2010****ANEXO II****2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA****PROGRAMA**

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DIAGNOSTICO**DIRETRIZES****OBJETIVOS**

Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Reserva de Contingência - Prefeitura				13.020,00	1
TOTAL				13.020,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**PRIORIDADES E METAS PARA 2010**

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA**PROGRAMA**

0048 - PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

DIAGNÓSTICO

O Município possui 626 propriedades rurais que atuam na produção de diversos tipos de cultura, principalmente Cana-de-Açúcar, Soja, Milho, Gado de corte e leite e aves de corte, que necessitam do apoio da administração municipal através de obras e serviços de infra-estrutura capaz de estimular sua permanência no campo.

DIRETRIZES

Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, implantação de redes de eletrificação rural, apoio a telefonia rural e conclusão do parque de exposições.

OBJETIVOS

Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção do Viveiro Municipal	Mudas	unidade	Global	45.277,00	1
02 - Atividades do Depto Agropecuário	Manutenção	unidade		86.400,00	1
03. Coleta de Lixo na Zona Rural	Manutenção	unidade	Global	21.600,00	1
TOTAL				153.277,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

ANEXO I

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

DIAGNÓSTICO

No Município há cerca de 350 famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Público Municipal, grupo de idosos e um clube de mães. Há necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos e mães, realização de cursos profissionalizantes e ações voltadas para expansão do mercado.

DIRETRIZES

Elaboração do Plano Municipal da Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal da Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos e clubes de mães.

OBJETIVOS

Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração do idoso á sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar. Promover a proteção, a defesa, as garantias, os direitos e a cidadania das pessoas e situação de risco e vulnerabilidade, através das políticas públicas de assistência social.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Atividades do Depto de Assistencia Social	Manutenção	Unidade	global	103.042,00	1 - 743
02 - Apoio ao Abrigo Santa Felicidade	Manutenção	unidade	global	48.543,00	1
03- Manutenção do programa Assist. ao idoso	Manutenção	unidade	global	32.822,00	1
04 - Manutenção do Conselho Tutelar	Criança	unidade	global	40.000,00	1
05- Manutenção das Ações do Projeto Men. Esperança	pessoa	unidade	200	127.162,00	1
06 -Transferencias Financeiras a APAE	SUBVENÇÕES	unidade	1	49.172,00	1/703/715/716/719/723/724/728/732/734/736/
07 - Manutenção da Capela Mortuária	Manutenção	unidade	1	3.255,00	738-740-741-742-743
08 - Apoio ao Programa de Geração de Rendas	Manutencao	Unidade	1	2.626,00	1
09 - Manutenção do Fundo Municipal Assist. Social	Manutencao	Unidade	1	55.254,00	1
10 - Atividades do FMDCA	Manutencao	unidade	1	8.137,00	1/721
11 - Transferencias Financeiras a APMI	SUBVENÇÕES	unidade	1	70.525,00	1
12- Constr. Reforma ampliação de proprios da Assist So	Constr Ref	unidade	1	8.137,00	1-103-
TOTAL				548.675,00	

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0046 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO

DIAGNÓSTICO

O Município possui muitas famílias carentes que vivem em situação precária, necessitando de mais conforto, segurança e higiene
O município necessita de reparos em alguns prédios públicos e preservação dos mesmos.

DIRETRIZES

Mantuição dos prédios públicos e condições que permitam melhorar as condições de trabalho dos funcionários bem como a atendimento ao público.
Dar condições de moradia as famílias necessitadas do município.

OBJETIVOS

Implementar a política habitacional do município
Manter os prédios públicos e condições que permitam melhorar as condições de trabalho dos funcionários bem como a atendimento ao público.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Atividades da Divisão de Obras	Manutenção	unidade	global	106.016,00	1
02. Atividades da Divisão de Limpeza Pública	Manutenção	unidade	global	213.615,00	1
03. Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	Manutenção	unidade	global	89.078,00	1
04. Manutenção de Praças e Jardins	Manutenção	unidade	global	8.680,00	1
05 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Veic. E Maquinas	Unidade	global	23.870,00	1
06 - Atividades da Divisão Rodoviário	Manutenção	unidade	global	1.103.554,00	1
07- Atividades da Divisão de Serviços Gerais	Manutenção	unidade	global	85.400,00	1
08 - Manutenção do Terminal Rodoviários	Manutenção	unidade	global	14.007,00	1
09 Centro de Eventos	Construção			180.428,00	
10- Calçamentos de Ruas e Avenida -Convenio	Pedras Irregulares	m2		113.925,00	
11- Reconstrução da praça da matriz - Convenio	Reforma	m2		179.025,00	
12 - Portal da Cidade	Construção	m2		109.042,00	
13- Duplicação da Pista de Entrada - Convenio	Construção	m2		220.255,00	
14- Construção de Creche -SEDU	Construção	m2		134.984,00	
15 - Construção de 06 Salas de Aulas -Ribeirão	Construção	M2		379.750,00	
16- Ampliação de Escola Municipal SEDE MUNIC	Construção	m2		162.750,00	
17- Construção de um Ambulatório médico	Construção	m2		130.200,00	
18- Construção da Casa do Agricultor	Construção	m2		86.800,00	
19. Reforma da praça Distrito Ribeirao Bonito		m2		100.561,00	
TOTAL				3.441.940,00	

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2010

LRF, art. 4º, § 1							R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	12.104	11.620	0,04	12.588	12.084	0,04	13.091	12.502	0,04
Receitas Não-Financeiras (I)	11.454	10.996	-	12.000	11.460	-	12.560	11.995	-
Despesa Total	12.104	11.620	-	12.588	12.022	-	13.091	12.502	-
Despesas Não-Financeiras (II)	11.388	10.932	-	11.988	11.449	-	12.600	12.033	-
Resultado Primário (I – II)	66	63	-	72	11	-	79	(38)	-
Resultado Nominal	(20)	(20)	-	(10)	(10)	-	(20)	(20)	-
Dívida Pública Consolidada	7.446	7.446	-	8.012	8.012	-	8.230	8.230	-
Dívida Consolidada Líquida	7.446	7.446	-	8.012	8.012	-	8.230	8.230	-

FONTE: Contabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Variáveis			
	2009	2010	2011
PIB	4,00	4,00	4,00
Inflação	4,50	4,50	4,50

Fonte: Ministério do Planejamento

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício de 2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso I					R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.695	0,04	9.006	0,04	1.311	17,04
Receita Não-Financeira (I)	7.583	-	8.966	-	1.383	18,24
Despesa Total	7.695	-	7.797	-	102	1,33
Despesa Não-Financeira (II)	7.162	-	7.200	-	38	0,53
Resultado Primário (I-II)	421	-	1.766	-	1.345	319,48
Resultado Nominal	315	-	315	-	0	0
Dívida Pública Consolidada	7.356	-	7.356	-	0	0
Dívida Consolidada Líquida	7.356	-	7.356	-	0	0

FONTE: Contabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício de 2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	7.620	7.695	101	9.305	121	12.104	130	12.588	104,0	13.091	104,0
Receitas Não-Financeiras (I)	6.683	7.583	113	9.252	122	11.454	124	12.000	104,8	12.560	104,7
Despesa Total	7.217	7.695	107	9.305	121	12.104	130	12.588	104,0	13.091	104,0
Despesas Não-Financeiras (II)	6.728	7.162	106	8.877	124	11.388	128	11.988	105,3	12.600	105,1
Resultado Primário (I - II)	(45)	421	(936)	375	89	66	18	98	147,8	19	19,8
Resultado Nominal	488	315	65	-	-	(20)	#DIV/0!	(10)	50,0	(20)	200,0
Dívida Pública Consolidada	8.062	7.356	100	8.062	110	7.446	92	8.012	107,6	8.230	102,7
Dívida Consolidada Líquida	8.062	7.356	91	8.062	110	7.446	92	8.012	107,6	8.230	102,7

FONTE: Prefeitura Municipal de Grandes Rios

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício de 2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(306)	(60)	(1.005)	(196)	514	100
TOTAL	(306)		(1.005)		514	

FONTE: Contabilidade da Prefeitura Municipal de Grandes Rios

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício de 2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	21	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	21	0
Alienação de Bens Móveis	-	21	0
Alienação de Bens Imóveis	-		0
TOTAL	0	21	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	21	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0	21	0
SALDO FINANCEIRO	$(c) = (a-b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	0	0	0

FONTE: Prefeitura Municipal de Grandes Rios

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
	NÃO HOUVE RENUNCIA DE RECEITA				
TOTAL					-
FONTE: Prefeitura Municipal de Grandes Rios					

Obs. Foi concedido um desconto de 10% no pagamento do IPTU em cota única, no entanto esse desconto não foi considerado no estimativa da receita

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUADO
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <2008>
Aumento Permanente da Receita	100
(-) Transferências constitucionais	50
(-) Transferências ao FUNDEF	10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40
Redução Permanente de Despesa (II)	10
Margem Bruta (III) = (I+II)	50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	40
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	10
FONTE: Prefeitura Municipal de Grandes Rios	